

LEIRIA**BATALHA****OFFICEPAK — COMÉRCIO DE MATERIAL
E EQUIPAMENTO DE ESCRITÓRIO, ESCOLAR
E DOMÉSTICO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 01209/20051102; identificação de pessoa colectiva n.º 506469530; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 01/20051102.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, a mesma aumentou o capital de € 500 000 para € 750 000, sendo o aumento de € 250 000, subscrito e realizado em dinheiro mediante a emissão de 250 000 acções no valor nominal de € 1 cada, alteraram parcialmente o contrato, e nomearam o conselho de administração para o restante quadriénio de 2003-2006, passando os artigos 2.º, n.º 1, 5.º, n.º 1, 14.º e 19.º, a ter a seguinte redacção.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar de Jardoeira, freguesia e concelho da Batalha.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil euros, dividido em setecentas e cinquenta mil acções, com o valor nominal de um euro, cada uma.

ARTIGO 14.º

Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, ou as assinaturas conjuntas dos dois administradores vogais efectivos.

CAPÍTULO VIII**ARTIGO 19.º**

Ficam desde já nomeados para o quadriénio de 2003 a 2006, os seguintes órgãos sociais:

Assembleia geral: presidente — José Belo Gomes; secretário — Carlos Fernando Marques Rodrigues Romeiro.

Conselho de administração:

Administradores efectivos:

a) José Cerejo Monteiro, presidente;

b) Ricardo Oliveira Monteiro, vogal;

c) Miguel Jorge Oliveira Monteiro, vogal.

Administrador suplente:

a) Alfredo António Ferreira Monteiro.

Prazo: a partir de 15 de Junho de 2006 e para o triénio de 2003-2005.

Fiscal único: efectivo — Oliveira, Reis & Associados — SROC, representada pelo Dr. José Vieira dos Reis, ROC n.º 359, com domicílio profissional na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 50, 3.º, Lisboa; suplente — Fernando Marques Oliveira, ROC n.º 207, com domicílio profissional na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 50, 3.º, Lisboa.

Está conforme.

11 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isilda Maria Lopes Ferreira*.
2009005740

PATRÍCIA & JOSÉ — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Batalha. Matrícula n.º 01208/20051031; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/20051031.

Certifico que José Carlos Monteiro da Costa, casado com Patrícia Isabel Neto Francisco Costa, na comunhão de adquiridos, Rua de D. Maria Pia, 221, Calendário, Vila Nova de Famalicão, e Patrícia Isabel Neto Francisco Costa, casada com José Carlos Monteiro da Costa, no indicado regime e com ele residente constituíram uma sociedade por quotas que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Patrícia & José — Construções, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Quinta do Sol, 77-F, no lugar de Casal do Quinta, freguesia e concelho da Batalha.

2 — Por deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas, compra, venda e permuta de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil euros, e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de dez mil euros cada uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Os sócios podem deliberar que, aos sócios de maior idade, sejam exigidas prestações suplementares até ao quádruplo do capital social, desde que aquela deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social e nela sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 6.º

Poderão ser feitos suprimentos à sociedade desde que, por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social, sejam fixados os respectivos termos e condições.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, incumbirá a sócios ou não sócios, designados em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se validamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham objecto diferente do seu ou sejam reguladas por leis especiais, podendo ainda integrar agrupamentos complementares de empresas e constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 9.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes, em segundo lugar.

2 — Caso mais do que um sócio deseje exercer direito de preferência, na falta de acordo, as cessões serão feitas na proporção das quotas que cada um dos preferentes já detinha na sociedade, observados que sejam os condicionamentos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade.

c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

e) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, comprar e tornar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos e prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição e registo da sociedade.

Conferida, está conforme.

11 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isilda Maria Lopes Ferreira*.
2009005481

LISBOA

CASCAIS

EPIMETHEUS — SERVIÇOS DE GESTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais.

Rectificação. — No suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, parte especial, n.º 149, de 3 de Agosto de 2006, a p. 13 968, foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade EPIMETHEUS — Serviços de Gestão, S. A., sob o n.º 501132335.

Assim, onde se lê «501132335» deve ler-se «507132335».

21 de Agosto de 2006. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível*).
3000214161

LISBOA — 1.ª SECÇÃO

BIZARRO & MILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 378/890302; identificação de pessoa colectiva n.º 501578722; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 15/20011228.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço — 964 000\$, por incorporação de reservas.

Capital — 2 000 000 euros.

Sócios e quotas:

1 — CONFEMO, Confecções e Moda de Espanha, L.ª — 1 999 900 euros e 100 euros.

Artigo alterado 3.º

3.º

O capital social é de dois milhões de euros, inteiramente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma quota do valor nominal de um milhão, novecentos e noventa e nove mil e novecentos euros e outra quota do valor nominal de cem euros, ambas pertencentes à sócia CONFEMO, Confecções e Moda de Espanha, L.ª

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
3000214334

DOMINGOS COSTA & LEITÃO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5141/950328; identificação de pessoa colectiva n.º 503400254; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 229/20011218.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço — 602 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas:

Capital — 5000 euros.

Sócios e quotas:

1 — Domingos da Costa Leitão — 3750 euros.

2 — Flávio Mendes da Costa — 625 euros.

3 — Nuno Francisco da Costa Leitão — 625 euros.

Artigo alterado: 3.º

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e é formado por três quotas: uma de valor nominal de 3750 euros pertencente ao sócio Domingos da Costa Leitão, outra de valor nominal de 625 euros pertencente ao sócio Flávio Mendes da Costa e outra de valor nominal de 625 euros pertencente ao sócio Francisco da Costa Leitão.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
3000214333

ACP — AUTO GRUPOS — COMPRA DE BENS MÓVEIS EM GRUPO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 59 907/840829; identificação de pessoa colectiva n.º 501506276; inscrição n.º 21; número e data da apresentação: 314/20011228.

Certifico que foi registado o seguinte:

Nomeação do conselho fiscal para o quadriénio de 2000-2003 por deliberação de 22 de Dezembro de 1999.

Presidente — Raul da Costa Dionísio, Rua de Rebelo da Silva, 20, 1.º, direito, Linda-a-Velha; vogais — Joaquim Lourenço da Costa Figueiredo, Rua de Marcos Portugal, 17, rés-do-chão, esquerdo, Algés; Oliveira Lima, Neves da Silva e Fernanda Colaço (SROC), Avenida de 5 de Outubro, 17, Lisboa; suplente — Alexandre Coelho e Luís Rosa (SROC), com a mesma sede anterior.

Está conforme o original.

11 de Julho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
3000214332

ACP — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1499/810813; identificação de pessoa colectiva n.º 501179488; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 324/20011228.

Certifico que foi registado o seguinte:

Redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 2.º

Capital — 199 519,16 euros.

Sócios e quotas:

1 — Automóvel Club de Portugal — 119 711,50 euros.

2 — ACP — Auto Grupos — Compra de Bens Móveis em Grupo, S. A. — 79 807,66 euros.

Artigo alterado: 2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 199 519,16 e corresponde à soma de duas quotas: uma de € 119 711,50 do sócio Automóvel Club de Portugal, e outra de € 79 807,66 da sócia ACP — Autogrupos — Compra de Bens Móveis em Grupo, S. A.